

Guajeru, 08 de maio de 2024

Da Secretaria Municipal de Administração

Para Assessoria Jurídica

Ref.: Solicitação de análise jurídica sobre celebração de termo aditivo ao contrato de rateio entre o Município de Guajeru e o Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Gavião – CIVALERG.

Sr Assessor Jurídico

Dr. Ronady Botelho

Considerando a necessidade de procedimentos contábeis decorrentes da necessidade de celebração do termo aditivo ao contrato de repasse firmado com este Município e o Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Gavião – CIVALERG (minuta anexa), cujo objeto é **um acréscimo de R\$86.458,31 (oitenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e um centavos)** sobre o valor original constante da cláusula segunda do contrato de rateio firmado.

A necessidade da formalização do aditamento decorreu do contrato de convênio nº 426/2022, entre o Consórcio e a CAR, com objetivo de realizar uma contrapartida financeira pelo consórcio CIVALERG o qual o Município de Guajeru integra. A destinação dos recursos próprios do município é complementar os recursos previstos em termo de convenio firmado entra a CAR e o CIVALERG, cujo objeto é a construção de um mercado municipal, na sede do município de Guajeru.

Assim, é necessário verificar do ponto de vista legal a condição do município poder ter a participação na obra através de aporte de contrapartida financeira, visto que ele integra o consórcio e a obra está sendo executada no seu território e irá beneficiar a população do Município.

Ante o exposto, solicitamos os procedimentos necessários em vista da formalização do termo aditivo, o vencimento da vigência do prazo do contrato de repasse firmado, a necessidade de prestação de contas final do Contrato de Repasse, adequando e ajustando os documentos contábeis: Empenho, Liquidação e Pagamento, ao novo valor do pagamento.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS
MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252
Guajeru – Bahia
CNPJ: 13.284.658/0001-14





GUAJERU
Governo do
Município
Compromisso e Qualidade com todos os cidadãos
Gestão 2021 - 2024

**Secretaria Municipal
de Administração**

É o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


José Carlos Rodrigues Oliveira

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 02/2021

Guajeru-Ba

**PRAÇA ANTÔNIO CARLOS
MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252
Guajeru – Bahia
CNPJ: 13.284.658/0001-14**





GUAJERU
GOVERNO DO MUNICÍPIO
Gestão 2021 - 2024

Secretaria Municipal
de Administração

MINUTA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº014/2024

I – PARTES CONTRATANTES

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.13.284.658/0001-14, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, S/N, Centro, município de Guajeru, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o senhor **Jilvan Teixeira Ribeiro**, CPF nº : 037.924.975-81, RG nº: 09.074.050-53;

O **CONSÓRCIO INTERMUNIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO – CIVALERG** constituído sob a forma de autarquia, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, Rua Juca Barros, 129, Jardim Candeias, Vitória da Conquista – BA, inscrito no CNPJ nº 18.694.089/0001-07, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº. 478.319.017-87, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de Rateio, o qual se regerá pela Lei Federal 11.107/2005, pelo Decreto Federal 6.017/2007, pela Portaria STN/SOF nº 72/2012, pelo Contrato de Consórcio público do CIVALERG, e pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica aditivado em **R\$ 86.458,31 (oitenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e um centavos)** o valor constante da cláusula segunda do contrato de rateio firmado, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – O **CONSORCIADO** fica obrigado a repassar ao **CONSÓRCIO** recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio, a qual será dividida em duas partes: uma fixa e outra variável.

Parágrafo Primeiro – A parte fixa da cota de rateio corresponderá às despesas de manutenção do **CONSÓRCIO**, sendo rateada igualmente por todos os **CONSORCIADOS**.

Parágrafo Segundo – A parte variável da cota de rateio corresponderá às despesas realizadas pelo **CONSÓRCIO** das quais resultaram benefício exclusivo ao **CONSORCIADO**.

Parágrafo Terceiro – Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais que o **CONSORCIADO** repassará mensalmente ao **CONSÓRCIO** é de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) O valor será definido com base no coeficiente do FPM de cada município, compatibilizando conforme tabela aprovada na Assembleia em Vitória da Conquista, conforme Ata 3ª, anexo).

**PRAÇA ANTÔNIO CARLOS
MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252
Guajeru – Bahia
CNPJ: 13.284.658/0001-14**



Parágrafo Quarto – O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o CONSÓRCIO e o CONSORCIADO.

Parágrafo Quinto – No mês de novembro, o valor da parte fixada cota de rateio será de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) para atender às despesas com décimo terceiro salário e férias dos empregados do **CONSÓRCIO**.

Parágrafo Sexto – A parte variável da cota de rateio será apurada mensalmente de acordo com os serviços ou benefícios do CONSÓRCIO que tiverem sido utilizados pelo **CONSORCIADO** no mês transcorrido.

Parágrafo Sétimo – O CONSORCIADO irá repassar a título de rateio, decorrente da contrapartida do Convênio nº 426/2022, firmado com a Companhia de Desenvolvimento Regional – CAR, referente à construção do mercado municipal, o valor proporcional as medições executadas totalizando o valor de **R\$ 86.458,31 (oitenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e um centavos), conforme art.8º, da Lei nº 11.107/2005.** (Art.8º - Os entes Consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio público mediante contrato de rateio)

CLÁUSULA TERCEIRA – As Dotações orçamentárias para cobrir as despesas referentes à contrapartida do Convênio nº 426/2022, firmado entre o CIVALERG e a Companhia de Desenvolvimento Regional – CAR, referente à construção do mercado municipal, que beneficiará o CONSORCIADO:

Unidade: 03.02.01 – Sec. Municipal de Administração e Planejamento.

Ação: 2.143 – Parcerias Através de Consórcios Públicos Municipais.

Elemento de Despesa: 3.3.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consorcio.

Fonte de Recursos : 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUINTA – A presente alteração não implica em nenhum reajuste ou qualquer outra alteração na participação dos demais Municípios Consorciados, mantendo-se na íntegra os contratos de rateio por eles firmados, uma vez que se trata de repasse para benefício específico do Município signatário.

CLÁUSULA QUINTA – Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente termo aditivo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.





**Governo de
GUAJERU**
COMUNIDADE E CUIDADO COM A NOSSA PÁTRIA
Gestão 2021 - 2024

**Secretaria Municipal
de Administração**

Vitória da Conquista/BA, xxx de xxx de 2024.

FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA
Presidente do CIVALERG

JILVAN TEIXEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal de Guajerú

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS
MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252
Guajeru – Bahia
CNPJ: 13.284.658/0001-14





Relatório Fotográfico Medição 17 - 2024

**Obra: CONSTRUÇÃO DE MERCADO PARA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS NO
MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**

Sumário

1. Serviços Executados

1.1. Portas.....	1
1.2. Elétrica e Hidráulica.....	2

SERVIÇOS EXECUTADOS

PORTAS



2. HIDRAULICA E ELÉTRICA





12.079.835/0001-68⁷
WALL ENGENHARIA LTDA - ME
Av. Lúcio de Figueira, Nº 300, 2º-105
Centro, CEP 46.000-230
Vila Rica - Goiânia - Goiás

RAFAEL SÓCIAL WALL CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 12.079.835/0001-68
END: LUIZ FERNANDES
CPF: 812.579.195-14


Wellesley Silva Amado
Engenheiro Civil
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA BA 050897847-5

CAR/AJU
Convênio nº
426/2022

PUBLICADO NO D.O.E DE
24/05/2022

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO
REGIONAL – CAR, EMPRESA PÚBLICA VINCULADA À
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR E
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO
GAVIÃO – CIVALERG.**

Termo de Convênio que entre si celebram a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR**, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR, com sede nesta Capital, na Avenida Luiz Viana Filho, 250 – Centro Administrativo da Bahia – CAB, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.221.247/0001-80, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente – **WILSON JOSÉ VASCONCELOS DIAS**, carteira de identidade nº 2.725.610-37, expedida pela SSP/BA, CPF/MF nº 355.114.945-34, devidamente autorizado pelo seu Estatuto Social e pelo Decreto Governamental s/nº de 16/01/2015, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 17/01/2015, doravante denominada simplesmente **CAR**, a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR**, com sede nesta Capital, Centro Administrativo da Bahia – CAB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.730.638/0001-58, neste ato representada por seu Titular – **JEANDRO LAYTYNHER RIBEIRO**, devidamente autorizado pelo Decreto Governamental nº 21.285 de 30/03/2022, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 31/03/2022, doravante denominada simplesmente **SDR** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO – CIVALERG** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.694.089/0001-07, estabelecida na Rua João Pessoa 446 Salas 104 e 105 – Centro, no município de Vitória da Conquista, neste ato representada por seu Presidente – **FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA**, carteira de identidade nº 20.760.338-2, expedida pela SSP/BA, CPF/MF nº 108.064.347-83, em conjunto **PARTÍCIPIES** e separadamente **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, respectivamente, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21/06/93, da Lei Estadual nº. 9.433, de 01/03/2005, e do Decreto Estadual nº. 9.266, de 14/12/2004, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a cooperação técnica e financeira entre a **CONCEDENTE** e **CONVENENTE** visando a construção do mercado municipal, na sede município de Glória, de acordo com o Plano de Trabalho e seus anexos, que integram o presente instrumento, para todos os fins de direito, o qual aceito pelos **PARTÍCIPIES** passa a integrar este Convênio como se aqui estivesse literalmente transcrito.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Os **PARTÍCIPIES** se comprometem a:

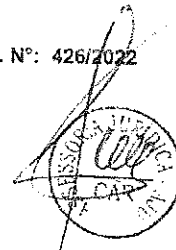
I – CONCEDENTE:

- a) promover o repasse dos recursos financeiros para a **CONVENENTE**, previsto na Clausula Terceira, correspondente e consentâneo com o respectivo Plano de Trabalho e cronograma de desembolso de despesas;
- b) receber, analisar e dar parecer ou emitir pronunciamento técnico sobre as prestações de contas apresentadas pela **CONVENENTE**;
- c) promover, através de um técnico da CAR/SEDE ou de uma unidade CAR/REGIONAL o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, devendo exercer tais atividades por meio de relatórios, inspeções, visitas e constatação formal da satisfatória realização do objeto do Convênio;
- d) emitir parecer técnico quanto à execução dos serviços previstos neste Convênio;
- e) publicar o extrato do convênio no DOE em até 20 (vinte) dias após a sua assinatura;
- f) registrar a **CONVENENTE** no SICON como suspensa pela administração, por motivo de inadimplência, quanto comprovado indício de irregularidade na aplicação dos recursos do Convênio;
- g) assinar juntamente com a **CONVENENTE**, quando for o caso, o Termo de Entrega e Recebimento do Projeto.

II – CONVENENTE

- a) executar o objeto do Convênio de acordo com o Plano de Trabalho e seus anexos e aplicar os recursos financeiros repassados pelo Estado da Bahia/CAR exclusivamente no seu cumprimento;
- b) abrir conta específica vinculada ao presente Convênio para movimentação dos recursos financeiros, incluído a contrapartida em moeda corrente (quando houver), e manter contabilidade própria dos recursos, executando, todos os registros contábeis decorrentes;
- c) aplicar os recursos em estrita observância aos princípios da economicidade e da eficiência, mediante cotação de preços de bens e serviços a serem adquiridos, no mínimo em 03 (três) fornecedores, devendo o conveniente, ainda, apresentar a justificativa do preço e da escolha do fornecedor, e a comprovação do recebimento do produto ou serviço;
- d) responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais correspondentes da realização do objeto do presente Convênio;
- e) não efetuar trespasse, ceder ou transferir a terceiros a execução total do objeto deste Convênio;
- f) não será permitido, sob nenhuma hipótese, efetuar trespasse, ceder ou transferir a terceiros, com a mesma natureza jurídica da **CONVENENTE**, a execução do objeto deste Convênio;
- g) na execução das obras e serviços de engenharia, observar a necessidade de aprovação do projeto básico pelo órgão competente, inclusive ambiental;
- h) dar utilidade pública ao objeto do Convênio;
- i) fazer cumprir as normas federais, estaduais e municipais de vigilância e controle sanitário;
- j) permitir livre acesso dos representantes credenciados do ESTADO DA BAHIA/CAR e dos órgãos de auditoria a qualquer tempo e lugar, a todos os atos,

CONV. Nº: 426/2022



atos e documentos relacionados direta e indiretamente com instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, fornecendo-lhes as informações que forem solicitadas sobre todos os aspectos da execução do objeto deste Convênio;

- k) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros repassados na forma da Clausula Sexta;
- l) aplicar no mercado financeiro o valor correspondente aos recursos recebidos, no período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização ou devolução de saldo remanescente, desde que este período seja superior a 30 (tinta) dias;
- m) computar a crédito do Convênio e aplicar, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, as receitas financeiras auferidas na forma da alínea anterior, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;
- n) restituir os recursos recebidos e não aplicados, parcial ou totalmente, no objeto do Convênio, utilizados em finalidade diversa da prevista ou quando não houver prestação de contas;
- o) restituir até a data de prestação de contas os saldos de recursos não aplicados no objeto do Convênio, inclusive as aplicações financeiras;
- p) encaminhar ao ESTADO DA BAHIA/CAR, periodicamente, relatórios de desempenho das atividades executadas;
- q) assumir por sua conta e risco às despesas referentes às taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes a atraso no pagamento;
- r) fornecer relação dos bens adquiridos com recursos do Convênio, com identificação completa acompanhada das respectivas cópias das Notas Fiscais de aquisições, emitidas em nome da **CONVENIENTE**, quando houver;
- s) apresentar termo de responsabilidade dos bens adquiridos que ficarem sob sua guarda, assumindo a responsabilidade pela sua utilização e conservação, quando houver;
- t) em todas as ações de marketing institucional, relacionadas com o objeto do Convênio destacar, obrigatoriamente, a participação do Estado da Bahia, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR / COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR;
- u) a Conveniente deverá efetuar todos os pagamentos a(os) fornecedores por meio de transferência eletrônica;
- v) A Conveniente deverá enviar a relação de beneficiários no ato de solicitação do Convênio, em conjunto com o Plano de Trabalho, e os mesmos deverão compor o relatório final de prestação de contas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá a **CONVENIENTE** as providências necessárias para afixação em local pré-estabelecido, de placa alusiva ao objeto deste Instrumento, conforme modelo definido pela **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerando os objetivos sociais deste Convênio e a destinação dos recursos e visando promover o acompanhamento da sua aplicação, a **CONVENIENTE**, neste ato, irrevogável e irretratavelmente, autoriza a **CONCEDENTE**, através de quaisquer de seus empregados, nominalmente constituídos pelo Diretor Executivo, a obter diretamente da instituição financeira onde forem depositados tais recursos, a movimentação da aludida conta corrente e/ou investimentos, mediante solicitação direta ao Banco, que, desde logo, também fica autorizado a fornecer o que for requerido, especialmente, extratos, saldos, cópias de cheques ou outros documentos de crédito ou débito.

CONV. Nº: 426/2022



PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica definido o endereço eletrônico (e-mail) institucional da Conveniente: drfred.licinio@gmail.com para envio de notificações, providências e solicitações relativas ao objeto conveniado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor para a execução deste Convênio é de **R\$ 864.583,09** (oitocentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e três reais e nove centavos), sendo **R\$ 778.124,78** (setecentos e setenta e oito mil, cento e vinte e quatro reais e setenta e oito centavos) referente à contribuição da **CONCEDENTE** e **R\$ 86.458,31** (oitenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e um centavos) referente à contrapartida da **CONVENIENTE**, que serão utilizados em estrita conformidade com o Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos de que trata a presente cláusula destinam-se exclusivamente à realização do disposto na Cláusula Primeira, sendo vedado o seu emprego, ainda que transitoriamente, em outras despesas ou quaisquer atividades que não estejam plenamente vinculadas ao perfeito atendimento do objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada a utilização dos recursos do presente convênio para pagamento de despesas referentes à pessoal da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, a qualquer título e sob qualquer forma, diretamente ou através de terceiros, bem como em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONVENIENTE** responsabilizar-se-á pelo cumprimento dos objetivos, metas e cronograma de execução constante no Plano de Trabalho, conforme projeto aprovada pela **CONCEDENTE**, cabendo-lhe o gerenciamento dos recursos financeiros, indissociavelmente vinculados ao objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda e qualquer despesa que exceder ao valor previsto nesta cláusula será de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONVENIENTE**, que proverá os recursos necessários à sua cobertura.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO E ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

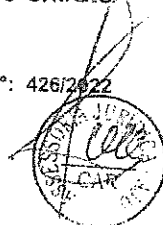
A liberação dos recursos financeiros a cargo da **CONCEDENTE** previstos na Cláusula Terceira, dar-se-á após a publicação do extrato do convênio no Diário Oficial do Estado e, serão disponibilizados à **CONVENIENTE** de forma gradativa e de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos repassados pela **CONCEDENTE** para atender as despesas decorrentes deste Convênio provêm do **PROGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE APOIO À PRODUÇÃO**, Fontes: 100 – RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS DO TESOIRO, 128 – RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA DO ESTADO DA BAHIA – FUNCEP, 300 – FONTE DE RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS DO TESOIRO – EXERCÍCIO ANTERIOR e/ou 328 – RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA DO ESTADO DA BAHIA – EXERCÍCIO ANTERIOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a realização de qualquer atividade prevista no Plano de Trabalho antes do início do repasse de recursos financeiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A primeira parcela será liberada após a publicação do extrato do convênio no Diário Oficial do Estado.

CONV. Nº: 426/2022



PARÁGRAFO QUARTO - A segunda parcela será liberada de acordo com o cronograma de desembolso, desde que cumpridas todas as atividades previstas no Plano de Trabalho para a fase e/ou etapa correspondente à primeira parcela, conforme atestado pela **CONCEDENTE**, e assim sucessivamente.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONVENENTE** movimentará os recursos previstos nesta cláusula, inclusive a contrapartida em moeda corrente (quando houver), em conta bancária específica, vinculada ao Convênio, onde ficará depositado o valor correspondente à participação financeira da **CONCEDENTE**, que só será transferido para a conta corrente específica sob autorização expressa da **CONCEDENTE** ao agente financeiro, de acordo com o andamento da execução do objeto previsto na Cláusula Primeira. Para tal, deverá ser firmado o respectivo Termo de Adesão junto ao agente financeiro, cujo modelo está anexo ao presente Convênio.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando a contrapartida for disponibilizada pela **CONVENENTE** como trabalho voluntário, bens patrimoniais imobilizados, móveis, semoventes, máquinas, equipamentos ou ainda serviços técnicos e administrativos, deverá constar da prestação de contas em formulários declaratório, valorada a preço de mercado, com a chancela do técnico responsável da CAR.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na aplicação dos recursos deverão ser atendidos os princípios da economicidade e da eficiência, mediante licitação dos bens e serviços adquiridos, sob pena de responsabilidade da **CONVENENTE** por atos de gestão antieconômica.

PARÁGRAFO OITAVO - As receitas financeiras, auferidas na forma das alíneas "l" e "n", item II, da Cláusula Segunda, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de um demonstrativo específico que integrará as prestações de contas a que se refere à Cláusula Sexta, mediante autorização da CAR.

PARÁGRAFO NONO - Quando da extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O repasse dos recursos previstos nesta cláusula ficará automaticamente suspenso, e retido os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste Convênio, especialmente:

- a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela **CONCEDENTE** ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração;
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e/ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento da **CONVENENTE** relativamente a outras cláusulas do Convênio;
- c) quando a **CONVENENTE** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela **CONCEDENTE** ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração.

CONV. Nº: 426/2022



CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A **CONCEDENTE** exercerá, diretamente, as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste convênio, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos repassados, a fim de verificar sua correta utilização, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do objeto do Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado à **CONCEDENTE** o livre acesso de seus técnicos credenciados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão fiscalizadora e ou de auditoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Convênio a cargo da **CONCEDENTE** serão executadas pela Gestora **MARIA CLARA REIS ROCHA DIAS**, matrícula: 910347, pelo Fiscal **ANTÔNIO GOMES DA SILVA NETO**, matrícula: 910245, designados pela CAR.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do servidor indicado no parágrafo segundo desta Cláusula Quinta dos quadros da **CONCEDENTE**, deverá ser imediatamente designado substituto.

PARÁGRAFO QUARTO – O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela **CONCEDENTE** não excluem e nem reduzem as responsabilidades da **CONVENIENTE** de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONVENIENTE** deverá encaminhar à **CONCEDENTE** prestação de contas de todos os recursos recebidos, em conformidade com modelos de formulários e as instruções a serem repassados pela **CONCEDENTE**, atendendo ao Decreto Estadual 9.266/2004.

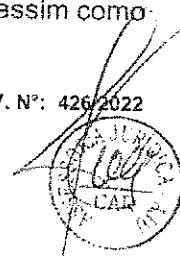
PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação de contas parcial será exigida quando a liberação de recursos ocorrerem em 02 (duas) ou mais parcelas, como condicionante à liberação das parcelas seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação de contas final será apresentada no prazo de 30 (trinta) dias do término da vigência do Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quanto o objeto incluir a execução de obras e serviços de engenharia, o relatório de execução físico-financeiro deverá informar se o seu recebimento é provisório ou definitivo, apresentando as certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, bem como o documento hábil expedido pelo poder público municipal, liberando a obra para uso e utilização para os fins autorizados, quando cabível.

PARÁGRAFO QUARTO – O demonstrativo das origens e aplicações dos recursos incluirá, além dos recursos estaduais repassados, os rendimentos decorrentes da aplicação no mercado financeiro e os recursos previstos de contrapartida da **CONVENIENTE**, assim como as aplicações dos recursos totais e os saldos porventura devolvidos.

CONV. Nº: 426/2022



PARÁGRAFO QUINTO - Transcorrido o período previsto no cronograma de execução para cumprimento da(s) etapas(s) e/ou fase(s) de execução correspondente ao montante dos recursos já recebidos sem que tenha sido apresentada a prestação de contas respectiva, a **CONVENENTE** será registrada como inadimplente no Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos – SICON.

PARÁGRAFO SEXTO – A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, bem assim à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pela fiscalização do Convênio conforme parágrafo segundo da cláusula quinta.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A prestação de contas de que trata esta cláusula não exige o **CONVENENTE** de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

É vedada a alteração do objeto do Convênio, salva para a sua ampliação, desde que aprovado plano de trabalho adicional e comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores com a devida prestação de contas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ampliação do objeto do Convênio será formalizada mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

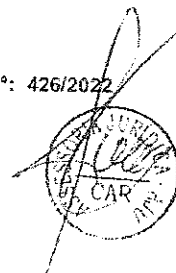
A extinção do Convênio se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Convênio poderá ser resilido mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos partícipes, hipótese em que a **CONVENENTE** fica obrigada a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto do Convênio, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento de qualquer das cláusulas do Convênio é causa para sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) falta de apresentação de prestação de contas de qualquer parcela, conforme prazos estabelecidos;
- c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

CONV. Nº: 426/2022



PARÁGRAFO TERCEIRO – A nulidade do Convênio poderá acarretar a sua rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO – Extinto o Convênio, os recursos financeiros ainda não aplicados na sua execução serão devolvidos à **CONCEDENTE** na forma do disposto no parágrafo nono da Cláusula Terceira, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE COM PESSOAL

A **CONVENENTE** se responsabilizará por todo pessoal que, a qualquer título, seja utilizado na execução do objeto deste Convênio, pessoal que lhe será diretamente subordinado e vinculado, e que não terá relação jurídica de qualquer natureza com o ESTADO DA BAHIA/SDR/CAR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de **365 (trezentos e sessenta e cinco)** dias, podendo ser alterado e/ou prorrogado mediante termo aditivo, desde que solicitado e perfeitamente justificado dentro de seu prazo de validade.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONCEDENTE** tem a prerrogativa de prorrogar “de ofício” a vigência do Convênio, sempre que der causa a atraso na liberação do recurso, ou quando ocorrer caso fortuito ou força maior, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

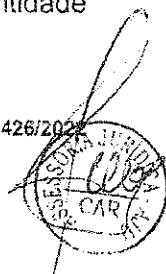
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AQUISIÇÃO DE BENS

Os bens adquiridos com vistas a realização do projeto, conforme previstos na Cláusula Primeira não poderão ser alienados, locados, emprestados ou oferecidos como garantia, ou cedidos a terceiros sem prévia e expressa autorização da **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas em outras cláusulas deste convênio, a **CONVENENTE** deverá apresentar relatórios periódicos acerca da utilização dos bens, seu local de instalação e estado de funcionamento durante todo prazo do convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONCEDENTE**, por meio do servidor responsável pela fiscalização do convênio, indicado no parágrafo segundo da Cláusula Quinta, emitirá pareceres acerca dos relatórios previstos no parágrafo primeiro desta cláusula e, constatando o seu mau uso ou desvio de finalidade, estes serão revertidos ao patrimônio do Estado da Bahia, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa da entidade e de seus dirigentes.

CONV. Nº: 426/2022



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONCEDENTE** providenciará a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado, nos termos do Capítulo V, artigo 10º do Decreto Estadual nº. 9266/04.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, salvo interesse da Administração em demandar no domicílio da **CONVENIENTE**.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 23 de maio de 2022.

JEANDRO LAYTYNHER RIBEIRO
Secretário do Desenvolvimento Rural – SDR

WILSON JOSE VASCONCELOS DIAS
Diretor Presidente da CAR

FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA
Presidente do Consórcio

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

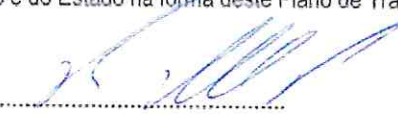
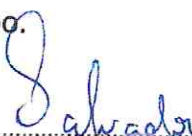
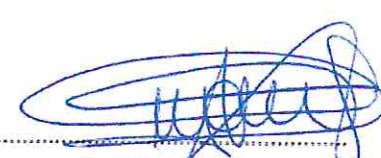
Nome: _____

CONV. Nº: 426/2022



PLANO DE TRABALHO					FOLHA: 1/3	
1- DADOS CADASTRAIS						
Órgão / Entidade Proponente: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO - CIVALERG					CNPJ: 18.694.089/0001-07	
Endereço: R JOAO PESSOA 446 SALA 104 E 105 CENTRO						
Cidade: VITÓRIA DA CONQUISTA-BA			UF: BA	CEP: 45.000-495	DDD / Telefone: (77) 98646-5733	E-mail de relacionamento: CONSORCIOCIVALERG@HOTMAIL.COM
Conta Corrente:		Banco:		Agência:		Praça de Pagamento:
Nome do Responsável:		FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA				CPF: 108.064.347-83
CI / Órgão Exp.: DIC RJ 207603382			Cargo: PRESIDENTE		Função:	Matrícula:
Endereço: AV. RUY BARBOSA S/N GERAIS LICINIO ALMEIDA					CEP: CEP 46.330-000	
2 - OUTROS PARTICIPES						
Nome:			CNPJ/CPF:		Endereço Eletrônico:	
Endereço:			CEP:			
3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO						
Título do Projeto: Mercado Municipal - Construção				Período de Execução		
				Início: MÊS 01	Término: MÊS 12	
Objeto: Construção do Mercado Municipal na sede do município de Guajeru				Famílias Beneficiadas: 100		
Justificativa:						
O município de Guajeru está situado no Território Sudoeste Baiano, a aproximadamente 599 km de Salvador, com área territorial de 872,8 km² e população estimada de 6.371 habitantes. Com relação à economia, os setores da agricultura e pecuária tem grande destaque no município, com ênfase para a agricultura familiar, que garante o sustento de centenas de produtores rurais e movimenta a economia do município. A construção do Mercado Municipal em Guajeru visa dinamizar a comercialização na localidade, reunindo feirantes e comerciantes da sede, de localidades da zona rural e de cidades vizinhas, beneficiando a população com o comércio de diversos produtos, principalmente os oriundos da produção rural e agricultura familiar. A fim de implantar este Mercado, trazendo conforto, segurança, funcionalidade e otimização do espaço, propõe-se neste Plano de Trabalho o projeto de Construção do Mercado Municipal na sede do município de Guajeru. O projeto tem como principal objetivo impulsionar o comércio e a agricultura familiar do município, levando mais conforto e segurança aos feirantes, comerciantes e aos consumidores, além de proporcionar um maior ordenamento e permitir a comercialização dos produtos advindos da agricultura familiar de forma segura e higiênica, beneficiando assim toda a população do município e das cidades vizinha. Neste contexto, se inserem as ações do Governo da Bahia por meio da CAR, que atua na promoção do desenvolvimento regional e no combate à pobreza em comunidades rurais, priorizando o fortalecimento da agricultura familiar, economia solidária, comercialização, territorialização, segurança hídrica, convivência com a seca, infraestrutura e o gerenciamento sustentável do meio ambiente. Uma das formas da CAR garantir o êxito de suas ações é através da celebração de convênios com Associações, Consórcios e Prefeituras. Assim, tendo em vista a disponibilidade orçamentária para execução de ações inseridas no planejamento do Estado e compreendendo a necessidade de atendimento às demandas supracitadas, com base em parecer técnico favorável, justificamos a elaboração do convênio.						

PLANO DE TRABALHO				FOLHA: 2/3			
4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)							
METAS	ETAPA/ META	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO		
			Unidade	Quantidade	Início	Término	
1. Mercado Municipal - Construção	1.1.	Construção do Mercado Municipal na sede do município de Guajerú	und.	1	mês 01	mês 12	
5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)							
NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO						
	ASSISTÊNCIA TÉCNICA						
	CAPACITAÇÃO - CURSO						
	CUSTEIO						
	DIVULGAÇÃO						
	EQUIPAMENTOS						
	GERENCIAMENTO						
	MATERIAL PERMANENTE						
	OBRAS E INSTALAÇÕES	864.583,09	778.124,78	86.458,31			
	PESSOAL - CONTRATAÇÃO DIRETA						
	SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA						
	SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA						
	ASSESSORAMENTO						
TOTAL GERAL		864.583,09	778.124,78	86.458,31			

PLANO DE TRABALHO						FOLHA: 3/3	
6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)							
CONCEDENTE							
Meta	1° Mês	2° Mês	3° Mês	4° Mês	5° Mês	6° Mês	
1	478.124,78			150.000,00			
Meta	7° Mês	8° Mês	9° Mês	10° Mês	11° Mês	12° Mês	
	150.000,00						
PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)							
Meta	1° Mês	2° Mês	3° Mês	4° Mês	5° Mês	6° Mês	
1	86.458,31						
Meta	7° Mês	8° Mês	9° Mês	10° Mês	11° Mês	12° Mês	
7 - DECLARAÇÃO							
Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à CAR – Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional, empresa pública ligada à SDR – Secretaria de Desenvolvimento Rural para os efeitos legais e sob penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos da União e do Estado na forma deste Plano de Trabalho.							
 LOCAL E DATA		 FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA					
8- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE							
APROVADO.							
 LOCAL E DATA		 WILSON JOSÉ VASCONCELOS DIAS					

META		1		1. Mercado Municipal - Construção						
ATIVIDADES										
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES			INDICADORES FÍSICOS				CUSTOS(R\$1,00)		
	ESPECIFICAÇÃO DA ATIVIDADE	PERÍODO DE EXECUÇÃO	LOCAL DE REALIZAÇÃO	DURAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PÚBLICO	UNIT.	TOTAL	
1	Construção do Mercado Municipal na sede do município de Guajeru	Mês 01 a Mês 12	Sede do município	12 meses	UND.	1	100	R\$ 864.583,09	R\$ 864.583,09	
	SUB-ITEM	ESPECIFICAÇÃO DAS DESPESAS			UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.		TOTAL	
	1.1.	Obras Cíveis e Instalações			UND.	1	R\$ 864.583,09		R\$ 864.583,09	

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Orgão / Entidade Proponente: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO - CIVALERG

CNPJ: 18.694.089/0001-07

Cidade: VITÓRIA DA CONQUISTA-BA

Meta: Mercado Municipal -Construção

Objeto: Construção do Mercado Municipal na sede do município de Guajeru

Valor da Contrapartida:

R\$ 86.458,31

DECLARO, PARA OS DEVIDOS FINS LEGAIS, ESPECIALMENTE DO QUE CONSTA A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, QUE O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO - CIVALERG** DISPÕE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS PARA COMPOR A CONTRAPARTIDA DO CONVÊNIO REFERENTE À CONSTRUÇÃO DE MERCADO MUNICIPAL, CELEBRADO COM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR, NO MUNICÍPIO DE GUAJERU, NO VALOR DE **R\$ 86.458,31** CONSTANDO NO PLANO PLURIANUAL – PPA, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO E NA LEI DE ORÇAMENTO ANUAL – LOA.

Vitória da Conquista-BA, 23 de maio de 2022


FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO



Publicação no site da Relação Final da Avaliação Curricular e publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia da Convocação para entrega de documentos para comprovação das informações prestadas no momento da inscrição, conforme termos do Capítulo IV deste Edital.	15/05/2022
Prazo para entrega da documentação	15/05/2022 a 17/05/2022
Publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia do Resultado Provisório da Avaliação Curricular após análise da documentação pelo SINEBAHIA.	28/05/2022
Prazo para interposição de recursos quando ao Resultado Provisório da Avaliação Curricular após análise da documentação pelo SINEBAHIA.	29/05/2022 a 30/05/2022
Publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia do Resultado Final da Avaliação Curricular após análise da documentação pelo SINEBAHIA, publicação do Resultado Final e Homologação do Processo Seletivo Simplificado.	04/07/2022

Instrução nº 14, de 28 de dezembro de 2012

Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR

RESUMO DE CONVÊNIO

Nº 400/2022 Convenientes: CAR/SDR/ CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECONCAVO - CTR. Município: Casaró Alves-BA; Objeto: cooperação técnica e financeira entre a CONCEDENTE e a CONVENIENTE visando promover o aumento da renda de 1.320 (um mil, trezentos e vinte) agricultores e agricultoras familiares de diversas comunidades rurais, distribuídas em 11 (onze) municípios do Território do Recôncavo - CTR, para fortalecimento das cadeias produtivas do leite, da mandioca, do cacau, do mel e da galinha caipira - produção de ovos; PROGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETO DE APOIO A PRODUÇÃO. Fontes: 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS DO TESOURO e/ou 300 - RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS DO TESOURO - EXERCÍCIO ANTERIOR. Valor: R\$ 4.584.633,28; Prazo: 365 dias. Assinatura: 23/05/2022.

Nº 405/2022 Convenientes: CAR/SDR/ PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA. Município: Malhada-BA; Objeto: cooperação técnica e financeira entre a CONCEDENTE e a CONVENIENTE visando a aquisição de equipamentos para implantação de sistema de irrigação, para atendimento às diversas comunidades rurais, do município de Malhada; PROGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE APOIO A PRODUÇÃO. Fontes: 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS DO TESOURO, 128 - RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA DO ESTADO DA BAHIA - FUNCEP, 300 - FONTE DE RECURSOS ORDINÁRIO NÃO VINCULADOS DO TESOURO - EXERCÍCIO ANTERIOR e/ou 328 - RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - EXERCÍCIO ANTERIOR. Valor: R\$ 199.339,00; Prazo: 365 dias. Assinatura: 23/05/2022.

Nº 406/2022 Convenientes: CAR/SDR/ PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAI. Município: Ribeira do Pombal-BA; Objeto: cooperação técnica e financeira entre a CONCEDENTE e a CONVENIENTE visando a reforma e ampliação do mercado municipal, na sede do município de Ribeira do Pombal; PROGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE APOIO A PRODUÇÃO. Fontes: 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS DO TESOURO, 128 - RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA DO ESTADO DA BAHIA - FUNCEP, 300 - FONTE DE RECURSOS ORDINÁRIO NÃO VINCULADOS DO TESOURO - EXERCÍCIO ANTERIOR e/ou 328 - RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - EXERCÍCIO ANTERIOR. Valor: R\$ 2.887.567,21; Prazo: 365 dias. Assinatura: 23/05/2022.

Nº 419/2022 Convenientes: CAR/SDR/ PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU. Município: Ituaçu-BA; Objeto: cooperação técnica e financeira entre a CONCEDENTE e a CONVENIENTE visando a reforma e ampliação do mercado municipal, na sede do município de Ituaçu; PROGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE APOIO A PRODUÇÃO. Fontes: 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS DO TESOURO, 128 - RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA DO ESTADO DA BAHIA - FUNCEP, 300 - FONTE DE RECURSOS ORDINÁRIO NÃO VINCULADOS DO TESOURO - EXERCÍCIO ANTERIOR e/ou 328 - RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - EXERCÍCIO ANTERIOR. Valor: R\$ 799.013,66; Prazo: 365 dias. Assinatura: 23/05/2022.

Nº 421/2022 Convenientes: CAR/SDR/ PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPERACIA. Município: Taperaciá-BA; Objeto: cooperação técnica e financeira entre a CONCEDENTE e a CONVENIENTE visando a construção do mercado municipal, na sede do município de Taperaciá; PROGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE APOIO A PRODUÇÃO. Fontes: 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS DO TESOURO, 128 - RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA DO ESTADO DA BAHIA, 300 - FONTE DE RECURSOS ORDINÁRIO NÃO VINCULADOS DO TESOURO - EXERCÍCIO ANTERIOR e/ou 328 - RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - EXERCÍCIO ANTERIOR. Valor: R\$ 584.623,83; Prazo: 365 dias. Assinatura: 23/05/2022.

Nº 422/2022 Convenientes: CAR/SDR/ PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA. Município: Itapitanga-BA; Objeto: cooperação técnica e financeira entre a CONCEDENTE e a CONVENIENTE visando a reforma do mercado municipal, na sede do município de Itapitanga; PROGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE APOIO A PRODUÇÃO. Fontes: 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS DO TESOURO, 128 - RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA DO ESTADO DA BAHIA, 300 - FONTE DE RECURSOS ORDINÁRIO NÃO VINCULADOS DO TESOURO - EXERCÍCIO ANTERIOR e/ou 328 - RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - EXERCÍCIO ANTERIOR. Valor: R\$ 1.331.792,63; Prazo: 365 dias. Assinatura: 23/05/2022.

ERRADICAÇÃO DA POBREZA - EXERCÍCIO ANTERIOR. Valor: R\$ 1.331.792,63; Prazo: 365 dias. Assinatura: 23/05/2022.

Nº 423/2022 Convenientes: CAR/SDR/ PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IBIA. Município: Nova Ibiá-BA; Objeto: cooperação técnica e financeira entre a CONCEDENTE e a CONVENIENTE visando a reforma do mercado municipal, na sede do município de Nova Ibiá; PROGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE APOIO A PRODUÇÃO. Fontes: 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS DO TESOURO, 128 - RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA DO ESTADO DA BAHIA, 300 - FONTE DE RECURSOS ORDINÁRIO NÃO VINCULADOS DO TESOURO - EXERCÍCIO ANTERIOR e/ou 328 - RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - EXERCÍCIO ANTERIOR. Valor: R\$ 243.969,37; Prazo: 365 dias. Assinatura: 23/05/2022.

Nº 424/2022 Convenientes: CAR/SDR/ PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUINHO. Município: Tanquinho-BA; Objeto: cooperação técnica e financeira entre a CONCEDENTE e a CONVENIENTE visando a reforma e ampliação do mercado municipal, na sede do município de Tanquinho; PROGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE APOIO A PRODUÇÃO. Fontes: 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS DO TESOURO, 128 - RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA DO ESTADO DA BAHIA, 300 - FONTE DE RECURSOS ORDINÁRIO NÃO VINCULADOS DO TESOURO - EXERCÍCIO ANTERIOR e/ou 328 - RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - EXERCÍCIO ANTERIOR. Valor: R\$ 1.394.169,64; Prazo: 365 dias. Assinatura: 23/05/2022.

Nº 425/2022 Convenientes: CAR/SDR/ CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO-CIVARLEG. Município: Vitória da Conquista-BA; Objeto: cooperação técnica e financeira entre a CONCEDENTE e a CONVENIENTE visando a construção do mercado municipal, na sede do município de Gajuru; PROGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE APOIO A PRODUÇÃO. Fontes: 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS DO TESOURO, 128 - RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA DO ESTADO DA BAHIA, 300 - FONTE DE RECURSOS ORDINÁRIO NÃO VINCULADOS DO TESOURO - EXERCÍCIO ANTERIOR e/ou 328 - RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - EXERCÍCIO ANTERIOR. Valor: R\$ 864.583,09; Prazo: 365 dias. Assinatura: 23/05/2022.

Nº 427/2022 Convenientes: CAR/SDR/ PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE. Município: Saúde-BA; Objeto: cooperação técnica e financeira entre a CONCEDENTE e a CONVENIENTE visando a reforma e ampliação do mercado municipal, na sede do município de Saúde; PROGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE APOIO A PRODUÇÃO. Fontes: 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS DO TESOURO, 128 - RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA DO ESTADO DA BAHIA, 300 - FONTE DE RECURSOS ORDINÁRIO NÃO VINCULADOS DO TESOURO - EXERCÍCIO ANTERIOR e/ou 328 - RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - EXERCÍCIO ANTERIOR. Valor: R\$ 574.795,93; Prazo: 365 dias. Assinatura: 23/05/2022.

Nº 428/2022 Convenientes: CAR/SDR/ PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAO. Município: Pedrao-BA; Objeto: cooperação técnica e financeira entre a CONCEDENTE e a CONVENIENTE visando a reforma do mercado municipal, na sede do município de Pedrao; PROGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE APOIO A PRODUÇÃO. Fontes: 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS DO TESOURO, 128 - RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA DO ESTADO DA BAHIA, 300 - FONTE DE RECURSOS ORDINÁRIO NÃO VINCULADOS DO TESOURO - EXERCÍCIO ANTERIOR e/ou 328 - RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - EXERCÍCIO ANTERIOR. Valor: R\$ 1.091.480,77; Prazo: 365 dias. Assinatura: 23/05/2022.

Nº 430/2022 Convenientes: CAR/SDR/ PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAQU. Município: Tanhaçu-BA; Objeto: cooperação técnica e financeira entre a CONCEDENTE e a CONVENIENTE visando a construção do mercado municipal, no distrito de Sussuaniã, no município de Tanhaçu; PROGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE APOIO A PRODUÇÃO. Fontes: 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS DO TESOURO, 128 - RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA DO ESTADO DA BAHIA, 300 - FONTE DE RECURSOS ORDINÁRIO NÃO VINCULADOS DO TESOURO - EXERCÍCIO ANTERIOR e/ou 328 - RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - EXERCÍCIO ANTERIOR. Valor: R\$ 633.783,80; Prazo: 365 dias. Assinatura: 23/05/2022.

Nº 431/2022 Convenientes: CAR/SDR/ CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO. Município: Ibiritama-BA; Objeto: cooperação técnica e financeira entre a CONCEDENTE e a CONVENIENTE visando a construção da cobertura de feira livre do bairro São Francisco, na sede do município de Ibiritama; PROGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE APOIO A PRODUÇÃO. Fontes: 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS DO TESOURO, 128 - RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA DO ESTADO DA BAHIA, 300 - FONTE DE RECURSOS ORDINÁRIO NÃO VINCULADOS DO TESOURO - EXERCÍCIO ANTERIOR e/ou 328 - RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - EXERCÍCIO ANTERIOR. Valor: R\$ 981.815,66; Prazo: 365 dias. Assinatura: 23/05/2022.

Nº 432/2022 Convenientes: CAR/SDR/ CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MOSAICO DAS APAS DO BAIXO SUL. Município: Itapitanga-BA; Objeto: cooperação técnica e financeira entre a CONCEDENTE e a CONVENIENTE visando a reforma e ampliação do mercado municipal, na sede do município de Camamu; PROGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE APOIO A PRODUÇÃO. Fontes: 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS DO TESOURO, 128 - RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA DO ESTADO DA BAHIA, 300 - FONTE DE RECURSOS ORDINÁRIO NÃO VINCULADOS DO TESOURO - EXERCÍCIO ANTERIOR e/ou 328 - RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - EXERCÍCIO ANTERIOR. Valor: R\$ 536.439,42; Prazo: 365 dias. Assinatura: 23/05/2022.

RETIRAR RESUMO DE CONVÊNIO

Nº 411/2022 Convenientes: CAR/SDR/ PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU DO COLÔNIA. Publicado no D.O.E. 21/05/2022, onde se lê município: Colônia, leia-se município: Itaju do Colônia; onde se lê Objeto: cooperação técnica e financeira entre a CONCEDENTE e a

[illegible]

Objeto: parecer jurídico sobre a legalidade da formalização de um termo aditivo ao contrato de rateio nº 14/2024, entre o Município de Guajeru (BA) e o Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Gavião – CIVALERG.

Consultante: Secretário Municipal de Administração

Parecerista: Ronady Moreno Botelho, Assessor Jurídico, OAB/BA 15.935

PARECER JURÍDICO

Relatório

Cuida-se de expediente encaminhado a esta Assessoria, indagando-se acerca de legalidade em se firmar termo aditivo para acrescer o valor de R\$ 86.458,31(oitenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e um centavos) ao contrato de rateio nº 14/2024 firmado entre esta Administração e o CIVALERG.

Como anexos vieram o contrato de rateio, cópia do convênio nº 426/2022 e a minuta do termo aditivo para exame.

Em síntese, era o que havia a relatar.

Fundamentação

O objeto do convênio nº 426/2022 é, de acordo com a cláusula primeira, a cooperação técnica entre as partes (CAR e CIVALERG), visando a construção do mercado municipal neste Município de Guajeru. Nada obstante ser o beneficiário exclusivo da obra, Gujeru não é signatário do aludido convênio.

Ocorre que a cláusula terceira do ajuste prevê uma contrapartida equivalente a 10% do valor total contratado, que segundo a minuta de termo aditivo, passaria a ser ônus do Município, único destinatário do equipamento público especificado.

Fato notório era a precariedade vista na antiga estrutura do mercado municipal, contrária às normas da Vigilância Sanitária. Por essa razão, os recursos transferidos à conta do convênio representaram a solução do grave problema de saúde pública anteriormente verificado, notadamente pela falta de higiene.

Logo, é indiscutível que a obra atenderá exclusivamente ao interesse público primário da população guajeruense – notadamente os pequenos produtores da agricultura familiar - e, por esse motivo, dada a vedação do enriquecimento sem causa o acréscimo de valor é medida impositiva a fim de se manter o equilíbrio fiscal do Consórcio.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS
MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252
Guajeru – Bahia
CNPJ: 13.284.658/0001-14



Nessa toada:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL \\ REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRATO ADMINISTRATIVO INADIMPLIDO PRELIMINAR - DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO OBRIGATÓRIO - SENTENÇA LÍQUIDA EM VALOR INFERIOR A 100 (CEM) SALÁRIOS MÍNIMOS - ART. 496, § 3º, III, DO CPC - DISPENSA - NÃO CONHECIMENTO 1. É dispensada a remessa necessária nos casos em que a sentença condena a Fazenda Pública Municipal ao pagamento de valor certo inferior a 100 (cem) salários mínimos. 2. Aplicação cogente do art. 496, § 3º, inciso III, do Código de Processo Civil, que reduziu, drasticamente, o âmbito de incidência do duplo grau de jurisdição obrigatório. 3. Remessa necessária não conhecida. MÉRITO - DÍVIDA COBRADA DO MUNICÍPIO DE PERDÕES - CONTRATOS DE RATEIO - PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) POR CONSÓRCIO DE SAÚDE LEGALMENTE INTEGRADO PELO RESPECTIVO ENTE MUNICIPAL - COMPROVAÇÃO - INADIMPLENTO DA MUNICIPALIDADE - VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA - PEDIDO PROCEDENTE - SENTENÇA MANTIDA 1. Comprovada a efetiva prestação do serviço e o inadimplemento do município, será devida a contraprestação pecuniária, a fim de se evitar o enriquecimento sem causa. 2. A prova de eventual fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito postulado (CPC, art. 373, II)- como o pagamento do débito ou a não prestação do serviço - recai sobre o ente público contratante, descabendo impor-se, ao autor, prova de fato negativo. 3. Recurso não provido.

(TJ-MG - AC: 10499180014999001 Perdões, Relator: Áurea Brasil, Data de Julgamento: 30/06/2022, Câmaras Cíveis / 5ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 03/07/2022)

No caso em tela está comprovada a prestação dos serviços em face da execução da obra em estágio avançado de andamento, como se comprova pelas fotografias e BDI anexos e, de acordo com a cláusula segunda, parágrafo único, existe a expressa previsão de pagamento das despesas derivadas de convênios como despesas realizadas pelo Consórcio das quais resultaram benefício exclusivo ao consociado. Denomina-se parte variável da cota de rateio. Essa é a hipótese em exame.

Cabe ressaltar que, para realização da despesa, é necessário que o Setor de Contabilidade promova ajustes no orçamento em vigor, notadamente a abertura de crédito suplementar mediante decreto do Prefeito, se já autorizado em lei, o que deve ser verificado.

Em Conclusão

Diante do exposto, atendidos os requisitos legais opino **favoravelmente** à assinatura do termo aditivo, **aprovando** a respectiva minuta ora apresentada.

Esse é o parecer, *smj*.

Devolvo ao Gabinete do Secretário da Administração para conhecimento acerca do presente parecer e encaminhamentos.

Guajeru, 10 de maio de 2024.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS
MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252
Guajeru – Bahia
CNPJ: 13.284.658/0001-14





GUAJERU
GOVERNO DO
CARIACÓCULO E CARIACÓCULO DO MUNICÍPIO
Gestão 2021 - 2024

**Secretaria Municipal
de Administração**


Ronady Moreno Botelho
Assessor Jurídico
OAB/BA 15.935

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS
MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252
Guajeru – Bahia
CNPJ: 13.284.658/0001-14



Guajeru, 14 de maio de 2024

Da Secretaria Municipal de Administração

Para o Setor Contábil

Ref.: Solicitação de ajustes contábeis para pagamento do termo aditivo ao contrato de rateio entre o Município de Guajeru e o Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Gavião – CIVALERG.

Assessora Contábil

Sra. Kele Cristina Cruz Ribeiro

Considerando a necessidade de procedimentos contábeis decorrentes da necessidade de celebração do termo aditivo ao contrato de repasse firmado com este Município e o Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Gavião – CIVALERG (minuta anexa), cujo objeto é **um acréscimo de R\$ 86.458,31 (oitenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e um centavos)** sobre o valor original constante da cláusula segunda do contrato de rateio firmado.

A necessidade da formalização do aditamento decorreu do contrato de convênio nº 426/2022, entre o Consórcio e a CAR, com objetivo de realizar uma contrapartida financeira pelo consórcio CIVALERG o qual o Município de Guajeru integra. A destinação dos recursos próprios do município é complementar os recursos previstos em termo de convenio firmado entra a CAR e o CIVALERG, cujo objeto é a construção de um mercado municipal, na sede do município de Guajeru.

Assim, é necessário verificar do ponto de vista contábil a condição do município poder ter a participação na obra através de aporte da contrapartida financeira, visto que ele integra o consórcio e a obra está sendo executada no seu território e irá beneficiar a população de Guajeru.

Ante o exposto, solicitamos os procedimentos contábeis necessários, **em vista do parecer jurídico favorável à formalização do termo aditivo**, o vencimento da vigência do prazo do contrato de repasse firmado, a necessidade de prestação de contas final do Contrato de Repasse, adequando e ajustando os documentos contábeis: **Abertura de Crédito Suplementar, Empenho, Liquidação e Pagamento, ao novo valor do pagamento.**

E o que se apresenta para o momento

**PRAÇA ANTÔNIO CARLOS
MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252
Guajeru – Bahia
CNPJ: 13.284.658/0001-14**



Atenciosamente,

José Carlos Rodrigues Oliveira

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 02/2021

Guajeru-Ba

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS
MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252
Guajeru – Bahia
CNPJ: 13.284.658/0001-14



Guajeru (Ba), 17 de Maio de 2024.

Do Setor Contábil

Para o Assessor Jurídico do Município de Guajeru

Sr. Ronaldy Botelho

Ref.: Solicitação de ajustes contábeis para pagamento do termo aditivo ao contrato de rateio entre o Município de Guajeru e o Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Gavião – CIVALERG.

Prezado Senhor,

Diante do Exposto e da necessidade dos procedimentos contábeis decorrentes da necessidade de celebração do termo aditivo ao contrato de repasse firmado com este Município e o **Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Gavião – CIVALERG** (minuta anexa), cujo objeto é um acréscimo de **R\$ 86.458,31 (oitenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e um centavos)** sobre o valor original constante da cláusula segunda do contrato de rateio firmado.

A necessidade da formalização do aditamento decorreu do contrato de convênio no 426/2022, entre o Consórcio e a CAR, com objetivo de realizar uma contrapartida financeira pelo consórcio CIVALERG o qual o Município de Guajeru integra. A destinação dos recursos próprios do município é complementar o recurso previsto em termo de convenio firmado entra a CAR e o CIVALERG, cujo objeto é a construção de um mercado municipal, na sede do município de Guajeru.

Conforme as normas da Contabilidade Publica e a Lei 3.420/64, o Orçamento Municipal para o Exercício de 2024 foi aprovado através da **Lei Municipal de nº 14/2023** e que através do Art.7º, inciso I autoriza o reforço da dotação Orçamentaria **2.143 – Parcerias Através de Consórcios Públicos Municipais** existente através de abertura de Crédito Suplementar - Decreto de nº 000/2024 prosseguindo subsequente com as fases contábeis da despesa da contrapartida financeira, visto que ele integra o consórcio e a obra está sendo executada no seu território e irá beneficiar a população de Guajeru.

Devolvo ao Setor Jurídico desta Administração para conhecimento acerca dos atos contábeis relacionados a este Processo Administrativo.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS
MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252
Guajeru – Bahia
CNPJ: 13.284.658/0001-14





Governo de
GUAJERU
Compromisso e Trabalho com o Nosso Povo!
Gestão 2021 - 2024

Secretaria Municipal
de Administração

Cordialmente,

Kele Cristina Cruz Ribeiro Lima

Assessoria Contábil

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS
MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252
Guajeru – Bahia
CNPJ: 13.284.658/0001-14





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

Pç Antonio Carlos Magalhães - CENTRO

CNPJ: 13.284.658/0001-14 - CEP: 46.205-000 - GUAJERU - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 12 DE 17 DE MAIO DE 2024

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 86.458,31 (Oitenta e seis mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e um centavos), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 14 de 29 de novembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica aberto crédito suplementar nas seguintes Dotações Orçamentárias no valor de R\$ 86.458,31 (Oitenta e seis mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e um centavos) a saber:

Dotações Suplementares

030201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

2.143 - PARCERIAS ATRAVÉS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

3.3.71.70.00 / 15000000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO 86.458,31

Total por Ação: 86.458,31

Total por Unidade Orçamentária: 86.458,31

Total Suplementado: 86.458,31

Art 2º. - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, referente à Anulação de Dotação no valor total de R\$ 86.458,31 (Oitenta e seis mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e um centavos).

Dotações Anuladas

030201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

2.013 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS-ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA 86.458,31

Total por Ação: 86.458,31

Total por Unidade Orçamentária: 86.458,31

Total Anulado: 86.458,31

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guajeru, Estado da Bahia, em 17 de maio de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

Pç Antonio Carlos Magalhães - CENTRO

CNPJ: 13.284.658/0001-14 - CEP: 46.205-000 - GUAJERU - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

ELMA RIBEIRO TEIXEIRA

Secretária Municipal de Finanças

CPF: 029.371.645-52

JILVAN TEIXEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

CPF: 037.924.975-81



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

Pq Antonio Carlos Magalhães - CENTRO
CNPJ: 12.284.658/0001-14 - CEP: 45.205-000 - GUAJERU - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 12 DE 17 DE MAIO DE 2024

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 86.458,31 (Oitenta e seis mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e um centavos), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 14 de 29 de novembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica aberto crédito suplementar nas seguintes Dotações Orçamentárias no valor de R\$ 86.458,31 (Oitenta e seis mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e um centavos) a saber:

Dotações Suplementares

030201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

2.143 - PARCERIAS ATRAVÉS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

3.3.71.70.00 / 15000000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	86.458,31
Total por Ação:	86.458,31
Total por Unidade Orçamentária:	86.458,31
Total Suplementado:	86.458,31

Art 2º. - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, referente à Anulação de Dotação no valor total de R\$ 86.458,31 (Oitenta e seis mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e um centavos).

Dotações Anuladas

030201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

2.013 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS-ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	86.458,31
Total por Ação:	86.458,31
Total por Unidade Orçamentária:	86.458,31
Total Anulado:	86.458,31

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guajeru, Estado da Bahia, em 17 de maio de 2024.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

Pq Antonio Carlos Magalhães - CENTRO
CNPJ: 12.284.553/0001-14 - CEP: 46.205-000 - GUAJERU - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

ELMA RIBEIRO TEIXEIRA
Secretária Municipal de Finanças
CPF: 029.371.845-52

JILVAN TEIXEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal
CPF: 037.924.975-81

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BfV Signer ou o verificador de sua preferência.



Objeto: Parecer Jurídico final sobre a legalidade da formalização do termo aditivo ao contrato de rateio nº 14/2024, entre o Município de Guajeru (BA) e o Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Gavião – CIVALERG.

Consultante: Secretário Municipal de Administração.

Parecerista: Ronady Moreno Botelho, Assessor Jurídico, OAB/BA 15.935.

P A R E C E R

Relatório

Retornam a esta Assessoria os presentes autos, contendo ao final o Decreto nº 12, de 17 de maio de 2024, que abre crédito orçamentário e suplementar de dotação no valor de R\$ 86.458,31 para rateio pela participação em consórcio público.

As razões para a propositura do aditamento ao contrato de rateio foram apreciadas no parecer jurídico anterior, concluindo-se pela sua juridicidade.

Fundamentação

Cabe destacar que a abertura de créditos suplementares no curso do exercício financeiro é procedimento de rotina da Administração Pública visando reforço de dotações orçamentárias, condicionado à autorização legal para seu aperfeiçoamento, atendimento de necessidade de interesse público e à disponibilidade de recursos para pagamento da despesa.

O decreto ora apresentado está autorizado pela lei municipal nº 14, de 29 de novembro de 2023 e supre a exigência do art. 167, inc. V da CF c/c art. 42 da L. 4.320/64.

Em Conclusão

Diante do exposto, pelos elementos constantes do presente PA, concluo que os requisitos legais para o aditamento ao contrato de rateio com o consórcio foram atendidos.

Esse é meu parecer, que *s.m.j.*

Guajeru, 17 de maio de 2024.



Ronady Moreno Botelho
Assessor Jurídico, OAB/BA 15.935

